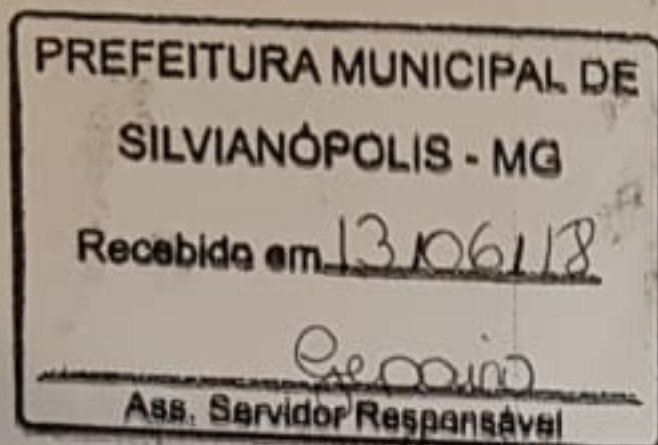




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018



Dispõe sobre os adicionais por insalubridade, periculosidade e penosidade, bem como do adicional de biênio aos servidores civis do executivo municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, nos termos do inciso IV do Art. 68 c/c o Art. 79, § 4º, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – Altera a redação dos §§ 5º e 6º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis/MG que passa a ser o seguinte:

Art. 36 (...)

(...)

§ 5º - O exercício, dos agentes públicos do executivo, em:

I- Atividades insalubres, garantirá o recebimento de um adicional correspondente a 40%, 20% e 10%, sobre o salário mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente;

II- Atividades perigosas, garantirá ao servidor o recebimento de um adicional correspondente a 30% sobre o vencimento básico do servidor;

III- Atividades penosas, garantirá ao servidor o recebimento de um adicional correspondente a 40% sobre o vencimento básico do servidor.

§ 6º - Para a concessão do adicional do parágrafo anterior, dever-se-á observar as seguintes regras:

I- Deverá ser elaborado laudo técnico de condições ambientais de trabalho por técnico ou empresa especializada em que aponte as atividades insalubres conforme graus, atividades penosas e perigosas;

✓
✓
✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Na elaboração do laudo conforme inciso anterior, será assegurada à comissão organizada e constituída por servidores efetivos, tendo no máximo 6 (seis) membros, a efetiva participação na feitura do laudo, com indicações, apontamentos e demais diligências necessárias;

III- O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despedido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres, perigosas e/ou penosas;

IV- O exercício de atividade insalubre, perigosa e/ou penosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional;

V- Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual (EPI) ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros, bem como cessará quando o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres, perigosas e/ou penosas;

VI- A eliminação ou neutralização da insalubridade e/ou periculosidade nos termos do inciso anterior este artigo será baseada em laudo de perito;

VII- Na hipótese, conforme laudo elaborado em conformidade com inciso I deste parágrafo, de o pó de giz nos ambientes de regência escolar seja caracterizado em grau pelo qual o valor pecuniário seja mais vantajoso que o percebido no § 4º deste art. 36, poderá o professor em exercício de regência optar pelo adicional deste § 6º.

.....”

~~Art. 2º - Revoga o § 3º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis/MG, assegurado o direito adquirido aos que até a publicação desta Lei tenham cumpridos os requisitos para a concessão. (N.R. pela Subemenda Modificativa/Aditiva Nº 001/2018)~~

~~Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 36 da Lei Orgânica Municipal o § 8º e seu inciso I, e § 9º com a seguinte redação: (N.R. pela Subemenda Modificativa/Aditiva Nº 001/2018); (N.R. pela Subemenda Modificativa/Aditiva Nº 002/2018)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 36- (...)

§ 8º - O Servidor que ingressar no serviço público após 01 de julho de 2018 não faz jus ao benefício de que trata o § 3º deste artigo.” (N.R. pela Subemenda Modificativa/Aditiva Nº 001/2018)

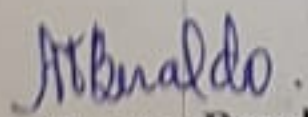
I- ressalve-se como inalteradas as disposições do referido § 3º do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal aos que ingressaram no serviço público em datas anteriores a 1º de julho de 2018. (N.R. pela Subemenda Modificativa/Aditiva Nº 001/2018)

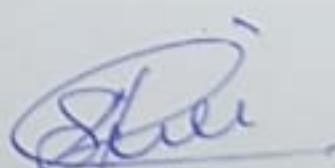
§ 9º - O artigo 1º da presente EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2018, somente entra em vigor, após a realização efetiva da avaliação dos riscos ambientais de insalubridade, periculosidade e penosidade em laudo técnico, que aponte em avaliações realizadas em cada local de trabalho; e sobre todas às atividades, e operações onde os servidores da Prefeitura Municipal trabalham; (N.R. pela Subemenda Modificativa/Aditiva Nº 002/2018)

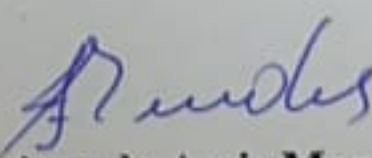
Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Silvianópolis (MG), que sendo publicada vindo o seu Art. 1º, só a entrar em vigor, após o cumprimento do § 9º, do Art. 36, conforme dispõe nesta Emenda Nº 001/2018, à Lei Orgânica do Município de Silvianópolis. (N.R. pela Subemenda Supressiva/Modificativa Nº 001/2018)

~~**Parágrafo único** – O art. 1º desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Silvianópolis/MG somente entrará em vigência após a realização efetiva do laudo ambiental apontado corretamente as atividades penosas, perigosas e insalubres da Prefeitura. (N.R. Suprimido pela Subemenda Supressiva/Modificativa Nº 001/2018)~~

Câmara Municipal de Silvianópolis, 07 de junho de 2018


Ana Tereza Beraldo
Vice-Presidente


Degiane Domingues da Silva
Presidente da Câmara


Francisco de Assis Mendes
Secretário da Mesa Diretora